



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021.

DISPÕE NORMAS A SEREM ADOTADAS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE CORDISBURGO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19) E DA RECLASSIFICAÇÃO DE FASE DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE ESTABELECIDADA PARA TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS.

CONSIDERANDO a reclassificação de fase do Programa Minas Consciente estabelecida para todo o estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, do Estado de Minas Gerais

CONSIDERANDO a deliberação do Governo de Minas que inseriu Cordisburgo e todos os municípios do Estado na onda roxa do programa Minas Consciente, fase mais restritiva que só permite o funcionamento dos serviços essenciais.

CONSIDERANDO as mortes ocorridas no País em decorrência do CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO que a pauta da Câmara Municipal está em dia e sem nenhuma pendência;

O Presidente da Câmara Municipal de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, DECRETA:

Art. 1º Com o objetivo de garantir a continuidade das atividades do Parlamento e de preservar a saúde das pessoas que circulam em suas dependências, fica definido, a partir de 17.03, os seguintes procedimentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

Restrições de acesso

O acesso às dependências da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG, fica restrito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, **somente em casos estritamente necessários** a Vereadores e servidores e Assessoria.

Fica suspensa por 30(trinta) dias a presença de público (que não pertença aos quadros da Câmara Municipal) nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Legislativo Municipal de Cordisburgo/MG, **caso essas reuniões se mostrem estritamente necessárias**.

Reuniões e audiências

Pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de atividades do processo legislativo da Câmara, será restrita, **somente em casos estritamente necessários**, a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e de comissões, com presença somente de Vereadores e servidores, podendo a Presidência da Câmara optar que as reuniões sejam feitas de forma on-line.

Suspensão de eventos e outras atividades com público externo

Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a realização de outras atividades que envolvam a participação de público externo, tais como eventos institucionais, dentro e fora das dependências da Câmara Municipal (seminários, fóruns técnicos, reuniões de comissão com convidados, entre outros); eventos de homenagens; o acesso do público externo aos gabinetes parlamentares; os serviços de atendimento presencial ao público externo; a cessão de espaços da Casa para eventos de terceiros.

Atendimento

Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo.

Fica autorizado a realização dos serviços que possam ser realizados via Home Office.

Ausências

Os servidores e parlamentares que sentirem sintomas da doença ou mesmo gripais, poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Os Vereadores e servidores que estiverem no grupo de risco (idosos, diabéticos, hipertensos, quem tem insuficiência renal crônica, quem tem doença respiratória crônica,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Av. Padre João, 407, Térreo – Centro – CEP: 35780-000
TELEFAX: 3715-1000 E-mail: camara@cordisburgo.cam.mg.gov.br

quem tem imunodeficiência, etc), poderão se ausentar do serviço mediante apenas comunicação verbal, sendo consideradas tais ausências como justificáveis.

Art. 2º Os procedimentos dispostos neste Decreto Legislativo, serão adotados pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado este prazo em caso de necessidade de mais prevenção ou de prorrogação da onda roxa determinada pelo Governo Estadual.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de Março de 2021.

Ney Geraldo de Freitas
Presidente